PUBLICADO EM: 21/12/92 NO JORNAL Tribuna Livre PAGINA 10 VISTO

Prefeitura Municipal de Peabiru

LEI Nº101/92

SÚMULA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações do Anexo respectivo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA		
1.1 - RECEITAS CORRENTES		
- RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr$ 10.000.000,00	
- TRANSF. CORRENTES.....	Cr$400.000.000,00	
- OUTRAS TRANSF. CORRENTES....	Cr$ 30.000.000,00	440.000.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		
- TRANSF. DE CAPITAL.....	Cr$ 60.000.000,00	60.000.000,00
TOTAL DA RECEITA.....		Cr$500.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecido os seguintes desdobramentos:

0100 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		500.000.000,00
0101 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO ADOLESCENTE.....	500.000.000,00	
TOTAL DA DESPESA.....		Cr$500.000.000,00

Prefeitura Municipal de Peabiru

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, em 02 de dezembro de 1.992.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL